



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 671, de 15 de agosto de 2000.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Poço das Antas, através do Poder Executivo, autorizado a proceder Termo de Permissão Onerosa de Uso dos materiais e equipamentos relacionados neste artigo, nos termos da presente lei.

Parágrafo Único - Os bens a serem permitidos são: um trator agrícola 75 CV, tração 4x4, marca SLC JOHN DEERE M 5.600; uma colhedora de forragem PECUS 9004 com 10 facas marca Nogueira; uma forrageira com alongador para trator; uma carreta agrícola marca JBI; um arado subsolador 05 ferros, marca Becker.

Art. 2º - Os equipamentos de que trata o artigo anterior ficarão sob a guarda e responsabilidade da Permissionária, para todos os efeitos legais e de eventuais ressarcimentos em caso de prejuízos ao patrimônio público.

Art. 3º - A Permissão de Uso será em caráter precário, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da assinatura, podendo ser renovado a critério da Administração por mais 12 meses, de forma onerosa e com condições expressas no termo do ato negocial.

§ 1º - Deverá o Município exigir a contrapartida da Permissionária que deverá ser em horas máquina para utilização em serviços da comunidade, em percentuais não inferiores a 10% do total prestado aos agricultores e moradores de Poço das Antas.

§ 2º - O descumprimento verificado no parágrafo anterior poderá gerar a revogação do ato de permissão.

Art. 4º - Os equipamentos utilizados pela Permissionária deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e conservação, sob pena de responsabilização quanto aos prejuízos que possam ser causados aos referidos equipamentos e materiais de uso permanente.

Parágrafo Único - Os equipamentos devem ser operados por pessoal capacitado para tal fim e devidamente treinado, evitando riscos de mau uso.

Art. 5º - A Permissão poderá ser revogada a qualquer tempo se, findo o prazo e não renovado, descumprido o estatuído nesta Lei ou houver desvirtuamento das finalidades sociais aqui previstas.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 6º - No ato da entrega, o Executivo deverá elaborar um inventário detalhado dos equipamentos, fixando-se placas de patrimônio do Município em todos os objetos, materiais e equipamentos destinados à Associação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, POÇO DAS ANTAS, 15 de agosto de 2000.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

TERMO ONEROSO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, EM CARÁTER PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO, À ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – APSAT.

Pelo presente instrumento de PERMISSÃO ONEROSA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 671 de 15/08/2000, de um lado a **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 91693333/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal GLICÉRIO IVO JUNGES, denominado de **PREFEITURA** e de outro a Associação de Prestação de Serviços e Assistência Técnica - APSAT, em Boa Vista, município de Poço das Antas/RS doravante denominada de PERMISSONÁRIA, ajustam e acordam entre si a utilização temporária do trator agrícola 75 CV, tração 4 x 4, marca SLC JOHN DEERE M5. 600, de propriedade da Prefeitura, com os seguintes acessórios: uma colhedora de forragem PECUS 9004 com 10 facas, marca Nogueira; uma forrageira com alongamento para trator; uma carreta agrícola marca JBI; um arado subsolador 05 ferros, marca Becker, pertencentes ao Município, em perfeitas condições de utilização, conforme descrição individualizada anexa ao presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A PREFEITURA outorga à PERMISSONÁRIA o direito de utilizar o Trator acima descrito, de propriedade da Prefeitura Municipal, bem como dos acessórios referenciados no anexo, para executar os serviços constantes do anexo II aos agricultores e aos moradores de Poço das Antas, conforme as necessidades existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A Permissão ora outorgada vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser renovada a critério e no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO

A permissão será outorgada mediante a necessária contrapartida da PERMISSONÁRIA ao Município, concedendo mensalmente à Prefeitura, a título de onerosidade da permissão, o montante de 10% (dez por cento) dos valores financeiros auferidos pela prestação de serviços, transformados em hora máquina e à disposição da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As horas máquinas serão acumuladas para utilização em qualquer tempo, cabendo a ambas as partes o controle do cumprimento, como também do saldo remanescente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO BENEFICIÁRIO

Na utilização do bem público referido, A PERMISSONÁRIA poderá usufruir, com o ônus previsto, do trator e equipamentos acessórios previstos pela descrição da cláusula primeira e do anexo, devendo zelar pela conservação dos bens públicos ora outorgados e



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

responsabilizando-se pelo presente termo, com quaisquer prejuízos que venha a causar ao equipamento.

Parágrafo 1º - A manutenção dos equipamentos ora outorgados é de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, sendo às suas expensas quaisquer gastos ou investimentos decorrentes da utilização dos mesmos.

Parágrafo 2º - A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por quaisquer danos causados ao equipamento, devendo restituí-los no estado em que se encontravam quando da outorga, ressalvado o desgaste natural pelo uso e tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

I – responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem público objeto do presente Termo, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, mediante termo de vistoria da Secretaria Municipal de Obras e devidamente assinado pela PREFEITURA;

II – garantir que o equipamento permitido será utilizado exclusivamente para uso veiculado neste instrumento, objeto para o qual a permissão é outorgada, com o zelo e conservação;

III – executar o trabalho com os bens permissionados, de acordo com o estabelecido neste instrumento, como contrapartida pela Permissão, sempre que requeridos pelo Município, constituindo-se em prioridade no atendimento da demanda.

IV – utilizar pessoal habilitado e tecnicamente capacitado à operação dos equipamentos, evitando assim prejuízos especialmente no manuseio com o trator.

V – todos os bens serão selados com a inscrição “Prefeitura Municipal de Poço das Antas – Uso Permitido – Lei nº. 671 de 15/08/00”.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TEMPO

Este termo poderá ser rescindido:

- a) por decisão unilateral da Prefeitura;
- b) pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas;
- c) findo o prazo da Permissão ou de eventuais prorrogações, nos termos da cláusula específica.

E assim, por estarem devidamente justos e acordados, firmam o presente instrumento em () vias de igual forma e teor, assinado também por testemunhas.

Poço das Antas, de de 2000.

APSAT

PREFEITURA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:
